



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Altera redação do artigo 23 da Lei Complementar 053/2009, transformando o Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante-IPREV em Autarquia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, §1º, IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 23 da Lei Complementar 053/2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.23. Fica criado o Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV, autarquia Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata as leis deste município”.

Art. 2º. Os cargos em comissão de Presidente, Diretor Previdenciário, Diretor Financeiro e de Assistentes Administrativos e suas respectivas remunerações, criados nos termos da antiga redação do art.23 da Lei Complementar nº53/2009, permanecem inalterados.

Art.3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de agosto de 2017.

196º da Independência e 129º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 25 DE AGOSTO DE 2017

Nº 160

EXECUTIVO/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Altera redação do artigo 23 da Lei Complementar 053/2009, transformando o Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante-IPREV em Autarquia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, §1º, IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 23 da Lei Complementar 053/2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art.23. Fica criado o Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV, autarquia Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata as leis deste município".

Art. 2º. Os cargos em comissão de Presidente, Diretor Previdenciário, Diretor Financeiro e de Assistentes Administrativos e suas respectivas remunerações, criados nos termos da antiga redação do art.23 da Lei Complementar nº53/2009, permanecem inalterados.

Art.3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de agosto de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 746, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Sistema Digital de Processamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Digital de Processamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, destinado a promover o processamento, fiscalização, lançamento, arrecadação e cobrança do ITIV no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. O Procedimento Administrativo Tributário visando a apuração, lançamento, cobrança e arrecadação do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, nos termos dos artigos 59 e seguintes do Código Tributário do Município de São Gonçalo do Amarante/RN (Lei complementar 045, de 31 de dezembro de 2007), dar-se-á exclusivamente por meio de processamento eletrônico, na forma deste Decreto.

Art. 3º. Para fins de lançamento do ITIV, a Declaração de Ocorrência do Fato Gerador do Imposto deverá ser preenchida em formulário eletrônico próprio, a partir do Portal do Contribuinte da Secretaria Municipal de Tributação – SMT, no endereço eletrônico www.saogoncalo.rn.gov.br, por meio de Usuário previamente cadastrado junto à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da SMT.

§1º Poderão ser cadastrados como Usuários:

I – Servidores da Secretaria Municipal de Tributação de São Gonçalo do Amarante/RN;

II – Ofícios de Notas e Registro Públicos localizados em qualquer

Unidade Federativa do País;

III – Empresas com atividade de Construção Civil inscritas no Cadastro Mobiliário do Município;

IV – Empresas com atividades Imobiliárias inscritas no Cadastro Mobiliário do Município.

§2º O pedido de cadastramento do Usuário constará de:

I – Requerimento assinado pelo representante legal da entidade interessada;

II – Documento de registro da entidade interessada;

III – Documento que comprove a titularidade do requerente como representante da entidade interessada;

IV – Comprovante de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do representante legal da entidade interessada;

V – Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da entidade interessada.

§3º Para fins do disposto nos incisos II a IV do §1º deste artigo, cada Usuário poderá cadastrar junto à Secretaria Municipal de Tributação 01 (um) Usuário Mestre e até 10 (dez) operadores;

§4º O cadastro do Usuário Mestre de cada entidade interessada será efetivado por meio da Requerimento de Abertura de Processo Eletrônico, com a juntada, em arquivos PDF, da cópia dos documentos constantes no §2º deste artigo, através do Portal do Contribuinte da SMT.

§5º Apresentado o Requerimento de Cadastramento de Usuário, a Secretaria Municipal de Tributação, por meio da Subsecretaria de Planejamento Fiscal e/ou da Coordenadoria Geral de Fiscalização, fará a análise do pedido e decidirá em até 48 (quarenta e oito) horas.

§6º Deferido o cadastramento do Usuário, será enviado por meio do endereço eletrônico cadastrado no Requerimento, senha de Usuário Mestre, que permitirá o Usuário promover o cadastramento dos seus operadores individuais.

§7º Em caso de indeferimento do cadastramento do Usuário, a comunicação se dará por meio do endereço eletrônico cadastrado no Requerimento, informando os motivos, podendo o pedido ser renovado após serem sanadas as devidas pendências.

Art. 4º. Cadastrada a Declaração de Ocorrência de Fato Gerador do ITIV, na forma do art. 3º deste Decreto, o Usuário deverá anexar, em arquivo PDF, os seguintes documentos:

I – Tratando-se de aquisição de imóvel pelo regime de incorporação imobiliária, nos casos em que a unidade imobiliária ainda não possua inscrição própria definitiva no Cadastro Imobiliário do Município:

a) Certidão de Registro de Imóvel atualizada, com memorial de incorporação averbado;

b) Certidão de "Habite-se", caso exista;

c) Licença de obras, caso o empreendimento esteja em construção;

d) Contrato de financiamento imobiliário, quando for o caso;

e) Contrato ou declaração fornecida pelo Notário Público da aquisição do bem ou direito;

f) Comprovante de residência atualizado.

II – Tratando-se de aquisição do imóvel pelo regime de obra por administração:

a) Certidão de Registro de Imóvel atualizada;

b) Contrato de construção da obra;

c) Certidão de "Habite-se", caso exista;

d) Licença de obras, caso o empreendimento esteja em construção;

e) Contrato de financiamento imobiliário, quando for o caso;

f) Contrato ou declaração fornecida pelo Notário Público da aquisição do bem ou direito;

g) Comprovante de residência atualizado.

III – Tratando-se de imóvel adquirido em venda direta, edificado ou não, com ou sem financiamento imobiliário, que não se enquadre nos incisos I e II deste artigo:

a) Certidão de Registro de Imóvel atualizada;

b) Certidão de "Habite-se", caso exista;

c) Contrato de financiamento imobiliário, quando for o caso;

d) Contrato ou declaração fornecida pelo Notário Público da aquisição do

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 25 DE AGOSTO DE 2017

Nº 160

EXECUTIVO/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Altera redação do artigo 23 da Lei Complementar 053/2009, transformando o Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante-IPREV em Autarquia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, §1º, IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 23 da Lei Complementar 053/2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.23. Fica criado o Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV, autarquia Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata as leis deste município”.

Art. 2º. Os cargos em comissão de Presidente, Diretor Previdenciário, Diretor Financeiro e de Assistentes Administrativos e suas respectivas remunerações, criados nos termos da antiga redação do art.23 da Lei Complementar nº53/2009, permanecem inalterados.

Art.3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de agosto de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 746, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Sistema Digital de Processamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Digital de Processamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, destinado a promover o processamento, fiscalização, lançamento, arrecadação e cobrança do ITIV no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. O Procedimento Administrativo Tributário visando a apuração, lançamento, cobrança e arrecadação do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, nos termos dos artigos 59 e seguintes do Código Tributário do Município de São Gonçalo do Amarante/RN (Lei complementar 045, de 31 de dezembro de 2007), dar-se-á exclusivamente por meio de processamento eletrônico, na forma deste Decreto.

Art. 3º. Para fins de lançamento do ITIV, a Declaração de Ocorrência do Fato Gerador do Imposto deverá ser preenchida em formulário eletrônico próprio, a partir do Portal do Contribuinte da Secretaria Municipal de Tributação – SMT, no endereço eletrônico www.saogoncalo.rn.gov.br, por meio de Usuário previamente cadastrado junto à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da SMT.

§1º Poderão ser cadastrados como Usuários:

I – Servidores da Secretaria Municipal de Tributação de São Gonçalo do Amarante/RN;

II – Ofícios de Notas e Registro Públicos localizados em qualquer

Unidade Federativa do País;

III – Empresas com atividade de Construção Civil inscritas no Cadastro Mobiliário do Município;

IV – Empresas com atividades Imobiliárias inscritas no Cadastro Mobiliário do Município.

§2º O pedido de cadastramento do Usuário constará de:

I – Requerimento assinado pelo representante legal da entidade interessada;

II – Documento de registro da entidade interessada;

III – Documento que comprove a titularidade do requerente como representante da entidade interessada;

IV – Comprovante de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do representante legal da entidade interessada;

V – Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da entidade interessada.

§3º Para fins do disposto nos incisos II a IV do §1º deste artigo, cada Usuário poderá cadastrar junto à Secretaria Municipal de Tributação 01 (um) Usuário Mestre e até 10 (dez) operadores;

§4º O cadastro do Usuário Mestre de cada entidade interessada será efetivado por meio da Requerimento de Abertura de Processo Eletrônico, com a juntada, em arquivos PDF, da cópia dos documentos constantes no §2º deste artigo, através do Portal do Contribuinte da SMT.

§5º Apresentado o Requerimento de Cadastramento de Usuário, a Secretaria Municipal de Tributação, por meio da Subsecretaria de Planejamento Fiscal e/ou da Coordenadoria Geral de Fiscalização, fará a análise do pedido e decidirá em até 48 (quarenta e oito) horas.

§6º Deferido o cadastramento do Usuário, será enviado por meio do endereço eletrônico cadastrado no Requerimento, senha de Usuário Mestre, que permitirá o Usuário promover o cadastramento dos seus operadores individuais.

§7º Em caso de indeferimento do cadastramento do Usuário, a comunicação se dará por meio do endereço eletrônico cadastrado no Requerimento, informando os motivos, podendo o pedido ser renovado após serem sanadas as devidas pendências.

Art. 4º. Cadastrada a Declaração de Ocorrência de Fato Gerador do ITIV, na forma do art. 3º deste Decreto, o Usuário deverá anexar, em arquivo PDF, os seguintes documentos:

I – Tratando-se de aquisição de imóvel pelo regime de incorporação imobiliária, nos casos em que a unidade imobiliária ainda não possua inscrição própria definitiva no Cadastro Imobiliário do Município:

a) Certidão de Registro de Imóvel atualizada, com memorial de incorporação averbado;

b) Certidão de “Habite-se”, caso exista;

c) Licença de obras, caso o empreendimento esteja em construção;

d) Contrato de financiamento imobiliário, quando for o caso;

e) Contrato ou declaração fornecida pelo Notário Público da aquisição do bem ou direito;

f) Comprovante de residência atualizado.

II – Tratando-se de aquisição do imóvel pelo regime de obra por administração:

a) Certidão de Registro de Imóvel atualizada;

b) Contrato de construção da obra;

c) Certidão de “Habite-se”, caso exista;

d) Licença de obras, caso o empreendimento esteja em construção;

e) Contrato de financiamento imobiliário, quando for o caso;

f) Contrato ou declaração fornecida pelo Notário Público da aquisição do bem ou direito;

g) Comprovante de residência atualizado.

III – Tratando-se de imóvel adquirido em venda direta, edificado ou não, com ou sem financiamento imobiliário, que não se enquadre nos incisos I e II deste artigo:

a) Certidão de Registro de Imóvel atualizada;

b) Certidão de “Habite-se”, caso exista;

c) Contrato de financiamento imobiliário, quando for o caso;

d) Contrato ou declaração fornecida pelo Notário Público da aquisição do